

Ofício N° 053/2026 – SEMMA/PMA

Altamira/PA, de 02 de janeiro 2026.

A Vossa Senhoria

LAÍSE MARTINS LEAL

Coordenadoria de Licitação e Contrato – CPL

Assunto: apostilamento de dotação orçamentária.

Referência: Contrato Administrativo 25-0113-005.

JUSTIFICATIVA PARA O TERMO DE APOSTILAMENTO

Em atenção ao pedido de inclusão de dotação orçamentária ao contrato administrativo 25-0113-005, oriundo da Inexigibilidade N° 004/2025, apresentamos justificativa para proceder com o apostilamento, procedimentos os quais são determinantes para efetivação do pagamento do serviço prestado, conforme planejamento administrativo e financeiro da SEMMA/Altamira, tendo como base a Lei Orçamentária Anual vigente e o art. 28 das receitas do FMMA e art. 30 da aplicação dos recursos da Lei nº 3.427 de 30 de dezembro de 2022 que Institui a Gestão Ambiental, que dispõe sobre a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente, o uso adequado e sustentável dos recursos naturais, e dá outras providências.

Assim como pode ser observado na cláusula décima do contrato: **25-0113-005-SEMMA – Da Dotação Orçamentária**, não foram consignadas duas **fonte de recursos que são elas a 17491060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS Verde e 17090000 transf da união de recursos hídricos**. Conforme previsão legal na lei municipal 3.427/2022 e na Lei municipal 3564/2025, é possível a execução financeira e orçamentárias das fontes mencionadas para quitar obrigações contratuais cujo o objeto se enquadra no que foi firmado no contrato 25-0113-005-SEMMA, assessoria contábil do fundo municipal de meio ambiente, Logo o processo contratual transcorrerá corretamente com o empenho e liquidação contábil, e na execução de pagamento e por fim, a prestação de contas corretamente.

Por isto, face a necessidade de atendimento ao pedido, considerando inclusive que as outras cláusulas contratuais não serão alteradas.

Além do que informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

I - DO APOSTILAMENTO

A Lei Federal nº 14.133/2021, quando define os preceitos de contratação pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

– DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO ADITIVO

A previsão legal do aditivo desejado, está contida no art. 136, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), que se transcreve abaixo:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações.

As condições para apostilamento, envolve simples alteração de fonte de recurso na dotação orçamentária. Para que a administração pública municipal não sofra prejuízos faz-se necessário efetuar o apostilamento ao referido contrato,

Atenciosamente,

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 796/2025